

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019, de 02 de maio de 2019.

Altera a Lei Complementar nº 001/2018, que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 1º - O § 8º do artigo 16, o artigo 105 e a alínea “a” do artigo 112 da Lei Complementar 001/2018 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16 -

§ 8º – Serão desconsiderados para efeitos do IPTU, os imóveis situados dentro do perímetro urbano, cuja exploração seja essencialmente agropecuária ou extrativa vegetal, com cadastro no INCRA e ITR, cujos proprietários obtenham desta exploração sua subsistência, devidamente comprovado junto a Fazenda Municipal, podendo ainda, essa comprovação, ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.”

“Art. 105 - Na reincidência, as penalidades previstas no artigo 104 serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Único - Constitui reincidência a repetição da mesma infração, pela mesma pessoa física ou jurídica.”

“Art. 112 -

I -

a) do próprio exercício de cobrança do imposto, quando solicitada até a data do vencimento da primeira parcela.

b)

II -

....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 02 de maio de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
001/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, cujo tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 001/2018, que estabeleceu o novo Código Tributário do Município.

As alterações propostas visam corrigir erros de redação (art. 105), especificar, de maneira clara, a delimitação territorial para fins de isenção da cobrança de IPTU dos imóveis cuja exploração seja essencialmente agropecuária ou extrativa vegetal (§ 8º do artigo 16) e determinar que a data para a realização do pedido de isenção do IPTU seja até a data do vencimento da primeira parcela (alínea “a” do artigo 112)

Contudo, pedimos aos Vereadores e Vereadoras que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
XINGU / RS, em 02 de maio de 2019.**

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal